



COVID-19

LEGISLAÇÃO/INFORMAÇÕES ÚTEIS



Reuniões Livres
2020

A Ordem disponibiliza:

- Guia prático;
- Minutas;
- Dicas e alertas;
- Legislação;
- Informações institucionais;
- Informações úteis;
- Ordem nos media;
- Ligações úteis;
- Vídeos.



Mais informações: <https://bit.ly/2QpxlW2>



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

JUSTO IMPEDIMENTO

No que se refere à função do contabilista certificado, devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, as situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde (conforme Despacho n.º 104/2020 – XXII, de 9 de março do SEAF).



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

À data, foram aprovadas as seguintes prorrogações:

- Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020

Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020

Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

Medidas anunciadas pelo Ministro das Finanças em Conferência de Imprensa (que ainda aguardamos diploma legal):

IVA mensal e trimestral e retenções na fonte de IRS/IRC: para além da opção de pagamento integral, o pagamento pode ser feito:

- em 3 prestações mensais sem juros; ou
- em 6 prestações mensais com juros de mora somente nas últimas 3.

Os planos prestacionais não estão sujeitos a prestação de qualquer garantia.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

Medidas anunciadas pelo Ministro das Finanças em Conferência de Imprensa (que ainda aguardamos diploma legal):

Contribuições para a Segurança Social dos meses de março, abril e maio:

O pagamento será reduzido a 1/3

O valor remanescente das contribuições, 2/3, será liquidado a partir do 3º trimestre



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

Os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes têm direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração, na situação de isolamento profilático imposto pelo delegado de saúde. O subsídio tem a duração máxima de 14 dias, sendo este apoio equiparado a subsídio de doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

O trabalhador por conta de outrem deve remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo Delegado de Saúde.

A entidade empregadora deve remeter o modelo disponível no site da SS e as declarações de certificação de isolamento, emitidas pelo delegado de saúde, referentes aos trabalhadores, através da Segurança Social Direta no menu “Perfil”, opção “Documentos de Prova”, com o assunto COVID19 – Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

O trabalhador independente deve preencher o modelo disponível no site da Segurança Social, com a sua identificação e a sua certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, através da Segurança Social Direta no menu “Perfil”, opção “Documentos de Prova”, com o assunto COVID19 – Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

Nas situações de doença dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social com doença causada pelo referido COVID-19, a atribuição do subsídio de doença não está sujeita a período de espera.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

No caso de assistência a filho/ neto por isolamento profilático imposto pelo delegado de saúde, o trabalhador tem direito ao subsídio por assistência a filho/ neto, de valor correspondente a 65% da remuneração. Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020 este valor passa a ser de 100% da remuneração. O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

Deve proceder-se ao preenchimento do formulário on-line para requerer este subsídio, disponível na Segurança Social Direta, no menu “Família”, opção “Parentalidade” no botão “Pedir Novo”, escolher “Subsídio para assistência a filho ou netos”. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos Documentos de Prova disponível no menu “Perfil”. Deve também registar o IBAN na Segurança Social Direta.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

Caso se verifique a ocorrência de doença do filho/ neto, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por assistência a filho ou neto nos termos gerais da prestação. Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos Serviços de Saúde à Segurança Social.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIA GERAIS

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

Até à data, não existe, ainda, qualquer prorrogação do prazo de entrega da IES.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES LETIVAS – FALTAS DO TRABALHADOR

Fora dos períodos de interrupções letivas (férias de Páscoa de 30 de março de 2020 a 13 de abril de 2020), consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES LETIVAS – FALTAS DO TRABALHADOR

Exemplo: trabalhador com remuneração mensal € 1.000,00 e 40 horas de trabalho semanais

Fórmula: $RM \times 12 / 52 \times N$

Assim: $1.000 \times 12 / 52 \times 40 = 5,77$

De 30 de março a 13 de abril – faltas 10 dias úteis (se o dependente estiver no ensino pré-escolar serão 12 dias úteis de faltas)

Remuneração a descontar: $5,77 \times 8 \times 10 = 461,60$



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

ISENÇÃO TEMPORÁRIO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

O direito à isenção das contribuições à Segurança Social é aplicável aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

A dispensa do pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições de acordo com a base de incidência contributiva que for aplicável.

A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Nas faltas relativas ao período de interrupção das atividades letivas, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social (calculado em função do número de dias de falta ao trabalho).

O apoio referido tem por limite mínimo uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e por limite máximo três RMMG.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Este apoio é deferido de forma automática após requerimento da entidade empregadora, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

A parcela da segurança social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador e 50 % da contribuição social da entidade empregadora, devendo o mesmo ser objeto de declaração de remunerações autónoma.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Este apoio excecional não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores e só será percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo

O trabalhador deve preencher a declaração disponível no site da SS e remeter à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação das faltas ao trabalho.

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores e proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Direta no final do mês de março. Deve também registar o IBAN no site em funcionalidade própria para o efeito.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Em suma:

Apoio excepcional à família por interrupção das atividades letivas: 2/3 da remuneração base, com o limite mínimo 1 RMMG (€ 635,00) e máximo 3 RMMG (€ 1.905,00), calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

Sobre este apoio incide a quotização do trabalhador (11%) e 50% da contribuição social da entidade empregadora (23,75%)



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

O trabalhador independente, pelo período de interrupção das atividades letivas, tem direito ao apoio excecional à família (mensal ou proporcional), desde que tenha tido obrigação contributiva empelo menos 3 meses consecutivo, nos últimos 12 meses.

O apoio é objeto de declaração trimestral de rendimentos, estando sujeito à correspondente contribuição social.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

O valor do apoio é correspondente a um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020.

O apoio tem por limite mínimo 1 (€ 438,81) Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 1/2 IAS (€ 1.097,02).



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

Este apoio excepcional não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores e só será percebido uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

O apoio não inclui o período de férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.

O TI deverá proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, que estará disponível na Segurança Social Direta no final de março. Deverá também registar o IBAN.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

Os trabalhadores abrangidos por este apoio financeiro têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

O pagamento das contribuições devidas relativas ao período de diferimento deve ser efetuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais (não são exigíveis juros de mora).



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

Exemplo 1

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 1.500€

1/3 Base de incidência contributiva: 500€

Valor do apoio: 500€ ($> 1 \times 438,81€$ e $< 2,5 \times 438,81€$)



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

Exemplo 2

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 850€

1/3 Base de incidência contributiva: 283,33€

Valor do apoio: 438,81€



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Considera-se situação de crise empresarial:

- a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social com referencia ao período homólogo, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Estas informações são atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

36. O que se entende por “período homólogo de 60 dias”, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 71- A/2020?

O período homólogo refere-se ao mesmo período do ano anterior. Para este efeito, deve ser considerado o período de 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo que antecede a data do requerimento do apoio e o período idêntico no ano anterior. Assim, por exemplo: a 1 de maio de 2020, uma empresa verifica que a faturação dos últimos 60 dias (ou seja, do período entre 2 de março de 2020 e 30 de abril de 2020) está 40% abaixo da faturação do período homólogo (isto é, do período entre 2 de março de 2019 e 30 de abril de 2019).



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Requisitos de acesso

Para aceder a estas medidas previstas na portaria, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

Remetendo de imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), acompanhado dos documentos necessários (declaração do empregador, certidão do contabilista certificado da empresa, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação regularizada e declaração de situação contributiva regularizada da Segurança Social) e bem assim a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

Durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro nos mesmos termos do previsto no n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho, com duração de um mês, excepcionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

O trabalhador auferirá no mínimo uma compensação retributiva igual a dois terços do seu salário normal líquido, com garantia de um valor mínimo igual à RMMG (€ 635,00) e um valor máximo igual a três vezes a RMMG (€ 1.905,00). A Segurança Social comparticipa com 70% (que entrega à entidade empregadora) e a entidade empregadora com o remanescente.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

Exemplo 1

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€

Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 635,00€

A cargo da Segurança Social (70%): 444,50€

A cargo do empregador (30%): 190,50€

Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total)

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% * 635,00€ = 69,85€$



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

Exemplo 2

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 3.500€

Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.905€ (limite 3*RMMG)

A cargo da Segurança Social (70%): 1 333,50€

A cargo do empregador (30%): 571,50€

Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total)

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% * 1.905€ = 209,55€$

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% * 635,00€ = 69,85€$



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

As entidades empregadoras que não tenham recorrido ao apoio extraordinário anteriormente referido, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação definido, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Este apoio extraordinário tem a duração de um mês e destina-se à implementação do plano formação.



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I. P., e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG.

O empregador comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, I. P., acompanhada dos documentos necessários (declaração do empregador, certidão do contabilista certificado da empresa).



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

Exemplo 1

80 horas mensais de formação (horas mensais 160): 50 % do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€

RMMG 2020: 635€

Apoio a conceder: 600€



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

Exemplo 2:

40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€

RMMG 2020: 635€

Apoio a conceder: 300€ (25% do período normal de trabalho)



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

Exemplo 3

40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 350€

RMMG 2020: 635€

Apoio a conceder: 175€ (25% do período normal de trabalho)



COVID-19

PRINCIPAIS NOVIDADES



Reuniões Livres
2020

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas na Portaria n.º 71ºA/2020, de 15 de março, têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de uma RMMG por trabalhador. Para aceder ao incentivo, o empregador apresenta requerimento ao IEFP, I. P., acompanhado, nomeadamente, dos documentos declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa.